



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 20/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE PÚBLICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede na Rua Sete de Setembro, 701, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Marcelo Vaqueli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, residente e domiciliado na Rua Taubaté, nº 215, Bairro Parque das Fontes, Tremembé/SP – CEP: 12.120-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO ESPERANÇA**, a Entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.779.749/0001-32, com endereço na Rua Coronel João Sanches, nº 283, Centro, São Fidélis/RJ - CEP: 28.400-000, instituída como Organização Social Municipal, por meio de Decreto Municipal nº 4.988/2016, representada neste ato por seu Presidente Pedro Cipriano da Silva Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 03.692.782-0 e inscrito no CPF sob nº 362.210.317-53, residente e domiciliado na Rua Marapendi, nº 376, Bairro Marechal Hermes, CEP 21.557-130 – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914/2013, Decreto Municipal nº 4.422/2013, Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos pelas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE GESTÃO** supra citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Cláusula 4.1 do Contrato de Gestão, de **16/06/2020 à 15/06/2021**, além do acordo entre as partes em manter inalterado os valores do contrato vigentes em 15/06/2020, considerando o estado de emergência e de calamidade pública instalado no município de Tremembé frente a pandemia CORONAVIRUS/COVID-19.

1.2. A previsão de repactuação prevista na cláusula décima primeira do Contrato de Gestão nº 20/2018, fica suspensa até que sejam definidos os eventuais impactos provocados pelos dissídios coletivos e/ou decisões de idêntico teor, com cláusula de obrigatoriedade trabalhista.

1.3. Acordada por dissídio coletivo e/ou decisão de idêntico teor, reajustamento aos empregados da contratada, prestadores de serviço a contratante, o contrato de gestão será aditado, para fazer constar o índice estabelecido a ser aplicado, a partir da efetiva data do reajuste constante do instrumento de dissídio coletivo.

1.4. O plano de trabalho será mantido nos estritos termos já acordados, sem que ocorra qualquer alteração nas metas estabelecidas, as quais deverão ser cumpridas pela contratada, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

constantes do contrato de gestão.

1.5 A decisão para manutenção do contrato de gestão, em acordo com o estabelecido neste segundo Termo Aditivo foi objeto de aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, por unanimidade em ata de reunião extraordinária nº 91/2020, datada de 09/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica mantido o valor total de R\$ 9.294.580,80 (nove milhões duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos) para este aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente termo aditivo de contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma de extrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais condições do contrato originalmente firmado que não conflitem com as disposições do presente Termo.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Tremembé, 15 de Junho de 2020.



Marcelo Vaqueli
Prefeito Municipal

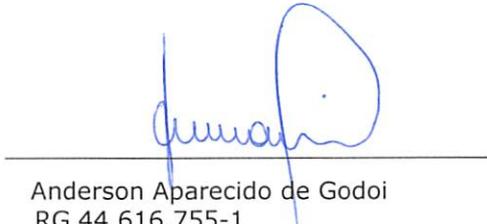


Organização Social Instituto Esperança
Pedro Cipriano Da Silva Júnior

Testemunhas:



Vânia Teixeira de Lemos Araújo
RG 26.203.903-5



Anderson Aparecido de Godoi
RG 44.616.755-1